

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0605/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0605/2003 DE 24/09/03

PROMOVENTE: VEREADOR

TIÃO BEZERRA

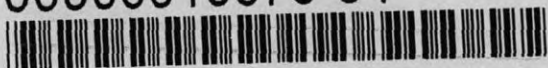
E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE FOMENTO À INICIATIVA CULTURAL LOCAL NAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:49:36

00000019376-34



ARQUIVADO

12/01/2005
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 605 de 2003

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0605/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: <u>24 SET 2003</u>
<u>Constituição e Política</u>
<u>Administração Pública</u>
<u>Educação, Cultura e Esporte</u>
<u>Finanças e Orçamento</u>

Dispõe sobre a criação do programa de fomento à iniciativa cultural local nas Subprefeituras do município de São Paulo.

A Câmara municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Fica instituído no município de São Paulo o programa de fomento à iniciativa cultural local, a ser executado pelas Subprefeituras, com o objetivo de promover a valorização de artistas residentes e domiciliados na sua área de abrangência, bem como propiciar o desenvolvimento cultural da região.

Parágrafo Único. Considera-se artista, para os efeitos desta lei, todo aquele que desempenhe atividades ligadas à produção de bens culturais em qualquer área de manifestação artística.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto nesta lei, as Subprefeituras deverão aplicar, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos provenientes da Secretaria Municipal de Cultura na contratação de artistas residentes e domiciliados na sua região para a realização de atividades culturais.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

24 SET 2003

C M S P - A T M
-18-set-2003-17:26-006839

C M S P - A T M

C M S P - A T M
-22-set-2003-13:57-006847

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s))

sob nº 2a3 e folha de informação sob nº

04 27/09/03 al 60)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 605 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

§ 1º. O artista que desejar se inscrever no programa criado por esta lei deverá se cadastrar junto à sua Subprefeitura, demonstrando, no ato da inscrição, sua adequação às normas da Secretaria Municipal de Cultura, além de apresentar comprovante de residência e domicílio.

§ 2º. Não havendo, na área da Subprefeitura, interessado que satisfaça as exigências do parágrafo anterior, poderá ser efetivada a contratação de artistas cadastrados junto a Subprefeituras adjacentes.

Art. 3º. Quando da contratação a que se refere o artigo anterior, deverá ser dada prioridade àqueles artistas que desenvolvam atividades pedagógico-culturais no perímetro geográfico da Subprefeitura.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em


Tião Bezerra
Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 605 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, que institui o programa de fomento à iniciativa cultural local nas Subprefeituras, visa garantir a valorização dos artistas anônimos da região, bem como lhes proporcionar oportunidades de demonstrar o seu talento e criatividade cultural, não reconhecidos pelo poder público e a grande mídia.

Além disso, nosso intuito é proporcionar, à população local, momentos de lazer e cultura, incentivando a busca de alternativas já existentes e pouco conhecidas.

Por todo o exposto é que contamos com o apoio dos Nobres Pares, nessa tentativa de descobrir novas expressões culturais no seio das comunidades paulistana.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-605 de 20 03 12/02/04 (a) 20

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.

[Handwritten signature]
Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento*
Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Dois turnos, de acordo com o art. 242 do R.I. -*
Turno, observando-se o intervalo mínimo de 48h entre eles.

[Handwritten signature]
Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

[Handwritten signature]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

19/02/04

[Handwritten signature]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

20 03 00

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 27.02.04 às 14 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador AMAZONAS
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de março de 2004

Presidente

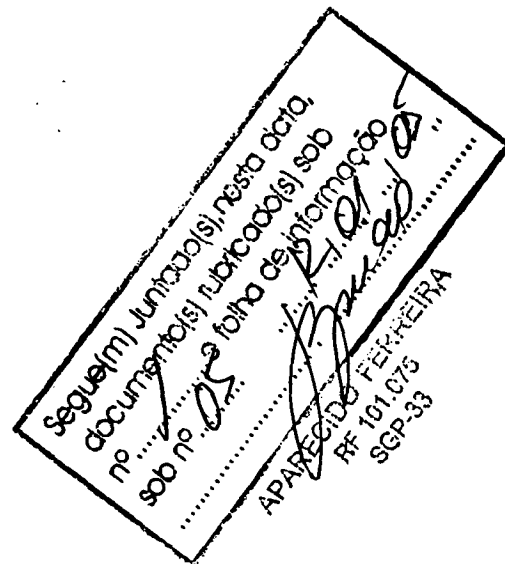
Ao Nobre Vereador Amazones
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de março de 04

Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 06/04/05

MÁRIO SÉRGIO HORTA
Secretário





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 05
do processo nº 01.605 / 2003 12 / 01 / 2005 (a).....

Aparecido Ferreira
RF 101.075
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 05 fls.

Arquivado em 12 / 01 / 2005

O Func.º Aparecido Ferreira

Aparecido Ferreira
RF 101.075
SGP.33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 61-3 e folha de informação
sob nº 62 16.1.12...105.

JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

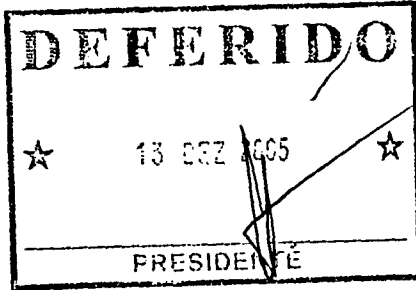
309-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do Processo
nº 605 de 2003

SGP-33



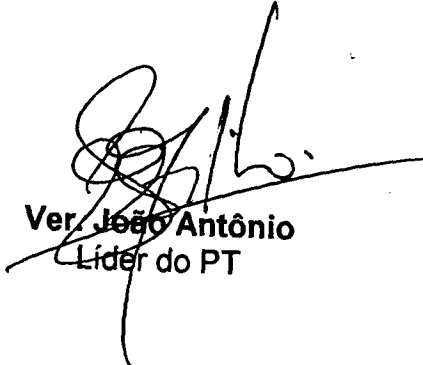
REQUERIMENTO "D"

13 - RDS

13- 3034/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), seja desarquivado o Projeto de Lei n.º 605/03, de autoria do Nobre Vereador Tião Bezerra.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

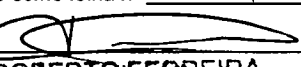
14 DEZ 2005

SGP.42



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo n.º 01-605 de 20 03, 16, 12-05 (a) 
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/12/05

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 08.
do processo nº 01-605 / 2003 16/12/2005 a) JOSE ROBERTO FERREIRA
RE 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 3034 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 16 de dezembro de 2005.

Viviane Ferreira Po
Viviane Ferreira Po
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça

17.12.05

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 19/12/05 às 15:00
RF 101.086

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/12/05 ÀS 17:30 HS
POR Jozé

1 em 11/01/06 às 13:00h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ademir da Guia
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: / /
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 22/02/06 ÀS 17:50 HS
POR Jozé

SEGUE m, juntado S, nesta data:
documento S e papel de informação
rubricado S sob folha S nº 9 e 10
Em 24/04/06

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09
do processo nº 605/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

16 - PAR
16- 0244/2006

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 605/03.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Tião Bezerra, que visa instituir "o programa de fomento à iniciativa cultural local, a ser executado pelas Subprefeituras, com o objetivo de promover a valorização de artistas residentes e domiciliados na sua área de abrangência, bem como propiciar o desenvolvimento cultural da região".

O projeto foi arquivado nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura) e voltou a tramitar por força da aprovação de requerimento "D", na forma do art. 223, XII, combinado com o art. 275, § 2º, da Lei Interna da Edilidade.

Apesar do mérito da iniciativa, o projeto não pode prosperar pelos motivos legais e constitucionais que passamos a expor.

A propositura sob análise pretende instituir um Programa municipal a ser executado pelas Subprefeituras.

Desse modo, o projeto visa determinar a realização de um ato concreto de Administração cuja competência, por nosso sistema de governo, é atribuída exclusivamente ao Poder Executivo, ao seu chefe ou a quem possui poderes por ele delegados nos termos da Lei Orgânica, como é o caso dos Subprefeitos, não importando, no caso, que a invasão de competência seja na esfera hierárquica superior ou inferior.

Conforme a lição de Hely Lopes Meirelles: "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., São Paulo: Malheiros Ed., p.553).

Ainda que não se tratasse de um ato concreto a propositura não poderia subsistir por visar dispor sobre organização administrativa, posto que atribui obrigações às subprefeituras, invadindo a reserva de iniciativas legislativas privativas do Prefeito, nos termos dos arts. 37, § 2º, IV e 69, XVI, ambos da Lei Orgânica paulistana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10
do processo nº 60803
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

O projeto ao estabelecer que "as Subprefeituras deverão aplicar, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos provenientes da Secretaria Municipal de Cultura" adentra no âmbito de típica matéria orçamentária, voltando a violar o já citado art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

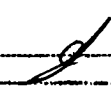
03/11/79
00010000

Pelo exposto, o projeto acaba por afrontar o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, positivado no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado e no art. 6º da Lei Orgânica Municipal.

Ressalte-se que já é entendimento jurídico de nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa (ADin n. 13.882-0, TJESP; ADin n. 1070, STF, 23.11.94).

Face ao alegado, nossa manifestação é **PELA INCONSTITUCIONALIDADE E PELA ILEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/14/06

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 4 / 06
página 62 coluna 3
Conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

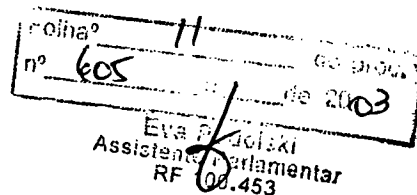
À SGP-2,

São Paulo, 28/4 106


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação publicados sob
nº 11 a 13 / 106
Em 15/03/106
Ass: 

Eva
Assistente Permanente
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 28 de abril de 2006.

Memo SGP -2 nº 12/2006

Ao Nobre Vereador

Arselino Tatto

Líder do PT

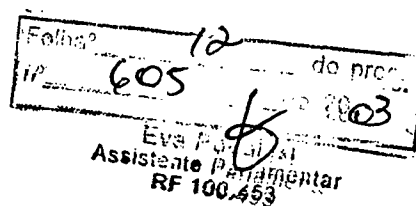
O PL nº 605/03 de autoria do Vereador Tião Bezerra, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Recebido
02/05/06
Silvia Maragliano
R.F. 26.075
LID. PT



Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO nº / 2006

11 - REC
11- 0012/2006

Requeremos, na forma do artigo 79 da Resolução 02/91 (Regimento Interno), a deliberação do plenário sobre o Projeto de Lei nº 605/03, de autoria do nobre vereador Tião Bezerra, que obteve parecer pela ilegalidade na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões,

Ver. Arselino Tatto

Líder da Bancada do PT





Câmara Municipal de São Paulo

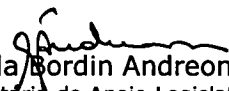
Papel para informação, rubricado como folha, nº 13
do processo n.º 01-605/03 15, 03, 20 07 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o Recurso ao Parecer de Ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça de fl. 12 foi rejeitado em discussão e votação únicas na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>16/12/2005</u>
Arquivado novamente em	<u>04/04/2007</u>
Com	<u>13 (três)</u> fls.
O Func.º	<u>LILIA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS</u>
RF 100.927	
SGP-33	